



ANEXO I - GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Incentivo Fiscal: concessão de crédito outorgado referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à incentivadora cultural, como medida de incentivo à realização de projetos culturais;

II - Incentivadora: pessoa jurídica contribuinte do ICMS, tributada com base no lucro real ou lucro presumido, habilitada a apoiar a realização de projetos culturais mediante transferência de recursos financeiros;

III - Carta de Intenção de Incentivo: manifestação formal de intenção de apoio emitida pela Incentivadora, assinada por representante legítimo, indicando o nome do projeto e do agente proponente, de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura;

IV - Projeto Cultural: proposta de conteúdo cultural com destinação pública nas áreas de: teatro, circo, dança, ópera, produção audiovisual, música, artes plásticas, hip hop, patrimônio histórico material e imaterial, literatura, cultura afro-brasileira, cultura popular, povos indígenas, povos ciganos, capoeira, artesanato, fotografia, grafite, entre outras, desde que aprovadas pela Comissão Técnica.

V - Proponente:

a) pessoa física com efetiva e comprovada atuação na área fomentada, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser incentivado;

b) pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado da Paraíba, com objetivo cultural, explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto a ser beneficiado pela concessão do incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa, com efetiva e comprovada atuação da entidade ou do seu corpo dirigente e funcional;

VI - COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS (CTAP), comitê relator formado por cada Secretaria, que tem por objetivo avaliar e julgar os projetos que visam à obtenção dos incentivos fiscais que trata o Decreto 24.933 de 2004;

VII - Carta de Aprovação de Captação: ato da Secretaria de Estado responsável pela análise, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, que certifica a aprovação do projeto e discrimina o valor a ser aplicado no projeto;

VIII - Agente Cultural: pessoa física ou jurídica responsável pela proposição de projeto cultural, não podendo ser alterado em nenhuma hipótese;

IX - Objeto Cultural: corresponde ao cerne do projeto, principal ação ou produto a ser realizado, que não pode ser alterado, salvo em casos de erro material, mediante autorização da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP;

X - Ficha Técnica: traz o grupo de profissionais especializados que compõem a equipe central responsável pela execução do projeto, a exemplo de diretores, curadores,

coordenadores, produtores e demais profissionais envolvidos em funções estratégicas desde a idealização do projeto até a prestação de informações.

XI - Equipe artística corresponde ao conjunto de artistas contratados para a ação cultural que interagem diretamente com o público, tais como atores, bailarinos, companhias de teatro ou dança, grupos artísticos, educadores e artistas solo;

XII - Recursos incentivados compõem o valor total captado, junto à incentivadora, por meio do mecanismo de incentivo fiscal de que trata esta Instrução Normativa;

XIII - Termo de Compromisso de Incentivo: termo assinado pelo agente e pela incentivadora cultural, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto, na forma e nas condições aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura, e a segunda se compromete a destinar os recursos nos valores e prazos estabelecidos.

XIV - Conta captação: conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para créditos dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para eventual devolução de recursos.

XV - Diligência: solicitação de informações ou documentos a proponentes ou terceiros, com o objetivo de sanar pendências e irregularidades, bem como esclarecer ou confirmar informações.

XVI - Parecer técnico: documento emitido por servidor público ou parecerista contendo manifestação objetiva, conclusiva e pormenorizada do objeto analisado.